



Estudo do Veto nº 31/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2020 (oriundo da MPV nº 923/2020)

4 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatorias

- Deputado Fernando Monteiro (PP/PE) – relator na Câmara dos Deputados
- Senador Omar Aziz (PSD/AM) – relator no Senado Federal

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a [Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971](#), para estabelecer regras acerca da distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, realizada por concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil".

Assunto do Veto:

Regras para distribuição de prêmios por concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil; e pagamento do valor da outorga do serviço de radiodifusão



Estudo do Veto nº 31/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
31.20.001	<p>§ 4º do art. 1º-A da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com a redação dada pelo art. 2º do projeto</p> <p>O cadastro previsto no § 3º deste artigo poderá ser realizado também por telefone.</p>	Cadastro por telefone	<p>Origem: Subemenda substitutiva global aprovada no Plenário da Câmara</p> <p>Sem justificativa específica.</p>	<p>“Em que pese a boa intenção do legislador em ampliar a participação do interessado por meio telefônico, incluindo o cadastramento nas operações a que se refere, o dispositivo enseja potencial ofensa ao direito do consumidor, podendo onerá-lo no custo das chamadas telefônicas para realizar tal cadastro, podendo, inclusive, contrair dívidas abusivas em face da duração dessas ligações ante o desconhecimento do participante. Por fim, tal medida permite a burla do § 3º do mesmo dispositivo, que prevê maior rigor no cadastro.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios da Economia e da Justiça e Segurança Pública.</p>

Comentado [AdOB1]: Art. 1º-A. Depende de prévia autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, realizada por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão.



Estudo do Veto nº 31/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
31.20.002	<p>§ 6º do art. 1º-A da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com a redação dada pelo art. 2º do projeto</p> <p>Não depende da autorização prevista no caput deste artigo a distribuição gratuita de prêmios realizada durante a programação normal das permissionárias ou concessionárias de serviço de radiodifusão até o valor-límite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, a ser atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observado o disposto nesta Lei e na regulamentação do Ministério da Economia.</p>	Distribuição gratuita de prêmios sem autorização	<p>Origem: Subemenda substitutiva global aprovada no Plenário da Câmara</p> <p>Sem justificativa específica.</p>	<p>“A permissão conferida pelos dispositivos, sem a previsão de autorização prévia do poder público, inviabiliza a demanda fiscalizatória que garante mecanismos de controle do Estado, principalmente, no que tange à lavagem de dinheiro, à sonegação fiscal e à adoção de práticas de proteção.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>



Estudo do Veto nº 31/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
31.20.003	<p>§ 2º do art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com a redação dada pelo art. 2º do projeto</p> <p>Salvo quando o edital de licitação do serviço de radiodifusão comercial previr correção monetária do valor ofertado pela outorga, o pagamento do preço público será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da aprovação da outorga pelo Congresso Nacional.</p>	Atualização monetária do pagamento	<p>Origem: Subemenda substitutiva global aprovada no Plenário da Câmara</p> <p>Sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo, ao prever a atualização monetária a partir da aprovação da outorga pelo Congresso Nacional, nos casos em que o edital de licitação for omissa, acarreta renúncia de receita sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, bem como o art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019).”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>

Comentado [AdOB2]: Art. 1º-B. Além das exigências previstas no art. 1º-A desta Lei, as concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão deverão estar devidamente licenciadas para execução do serviço, ou autorizadas a funcionar em caráter provisório ou precário.



Estudo do Veto nº 31/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
31.20.004	<p>§ 5º do art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com a redação dada pelo art. 3º do projeto</p> <p>Não depende da autorização prevista no caput deste artigo a distribuição gratuita de prêmios até o valor-límite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, a ser atualizado anualmente pela variação do INPC, observado o disposto nesta Lei e na regulamentação do Ministério da Economia.</p>	Distribuição gratuita de prêmios sem autorização	<p>Origem: Subemenda substitutiva global aprovada no Plenário da Câmara</p> <p>Sem justificativa específica.</p>	<p>“A permissão conferida pelos dispositivos, sem a previsão de autorização prévia do poder público, inviabiliza a demanda fiscalizatória que garante mecanismos de controle do Estado, principalmente, no que tange à lavagem de dinheiro, à sonegação fiscal e à adoção de práticas de proteção.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>

Comentado [AdOB3]: Art. 4º A distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada realizada por organizações da sociedade civil, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio, depende de prévia autorização.